



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa,
José Pereira Coutinho**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o Instituto Cultural (IC) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Senhor Deputado José Pereira Coutinho, de 22 de Agosto de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 786/E630/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa, de 24 de Agosto de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 26 de Agosto de 2016:

1. Em primeiro lugar, agradecemos a atenção do Senhor Deputado José Pereira Coutinho relativamente à preservação do património cultural. O antigo Hotel Estoril, a Piscina Municipal do Estoril e as duas casas cinzentas dentro do Centro Hospitalar Conde de S. Januário mencionados na interpelação escrita não integram os imóveis classificados nos termos da Lei de Salvaguarda do Património Cultural. A fim de fundamentar e apurar o seu valor cultural, o IC procedeu à recolha, pesquisa e análise de informações e, após ouvido o parecer do Conselho do Património Cultural, resolveu não propor a abertura dos procedimentos de classificação dos mesmos. Quanto ao planeamento dos terrenos em questão para a construção do Centro Juvenil de Actividades Culturais, Recreativas e Desportivas do Tap Siac e do Edifício de Doenças Transmissíveis do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, o Governo obteve o apoio e a aceitação geral da sociedade aquando da consulta das suas opiniões.

Relativamente à casa na Rua da Barca n.º 1 (ou seja, na Rua de Manuel de Arriaga n.º 28), o IC procedeu à abertura de procedimentos de classificação de um conjunto de dez imóveis, essa casa inclusive, a 16 de Dezembro do ano passado, nos termos da Lei de Salvaguarda do Património Cultural. Depois do parecer do Conselho do Património Cultural, da audiência prévia do proprietário e da consulta pública, o IC publicará os resultados dos procedimentos nos termos da mesma lei.

2. Apesar do Templo Hong Chan Kuan de Mong Ha referido pelo Senhor Deputado José Pereira Coutinho na sua interpelação não fazer parte dos imóveis classificados ou das respectivas zonas de protecção, nos termos da Lei de Salvaguarda do Património Cultural, o mesmo foi objecto de recenseamento dos bens imóveis de interesse cultural levado a cabo por este Instituto.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

A data da sua fundação é anterior ao 56.º ano do reinado de Kang Xi da Dinastia Qing (1717). O templo não só preserva o seu aspecto exterior original, mas também muitas placas com inscrições, dísticos e artefactos para rituais de diferentes épocas, com relevante interesse cultural e histórico, fornecendo informações sobre o desenvolvimento da povoação de Mong Ha. A sua localização na Avenida do Coronel de Mesquita, próxima do Templo de Pou Chai (Kun Iam Tong), torna-o numa parte integrante da morfologia urbana e do ambiente únicos daquela zona. Assim sendo, o IC procedeu ao seu restauro em 2013, após o que o abriu ao público, assegurando a preservação e a continuação do seu valor histórico e cultural. Relativamente a qualquer plano que implique o património cultural ou os edifícios de interesse cultural e artístico de Macau, o DSSOPT sempre solicita o parecer do IC e pondera vários factores, definindo, em seguida, o projecto mais adequado.

3. Durante a discussão do projecto de Planta de Condições Urbanísticas relativo ao lote situado na Travessa do Pastor, em Macau, numa reunião plenária ordinária do Conselho do Planeamento Urbanístico, um vogal sugeriu o deslocamento do Templo de Hong Chan Kuan a fim de se abrir a Rua de Kun Iam Tong e fazer a ligação à Avenida do Coronel Mesquita. Nessa altura, os representantes da DSSOPT e do IC manifestaram que se deveria manter o Templo de Hong Chan Kuan onde actualmente se encontra. O IC também consultou o Conselho do Património Cultural relativamente a esta proposta. Como todos os membros do Conselho rejeitaram esta proposta, o IC respondeu aos serviços competentes, manifestando a opinião negativa relativamente ao deslocamento do Templo de Kong Chan Kuan.

Agradeço desde já a atenção de V. Ex.^a para o assunto.

Macau, aos 10 de Novembro de 2016.

O Presidente do Instituto Cultural, Subst.º

Leung Hio Ming